



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **703**
DECISÃO PL Nº **231/2021**
PROCESSO Nº **1098791/2019**
Interessado **GRANRAIZ IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **703**, de 13 de setembro de 2021, considerando o recurso interposto, acerca da decisão CEAG Nº 052/2019; que indeferiu o mérito com penalidade no patamar máximo, em decorrência da lavratura de Auto de Infração devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de aguardente de cana de açúcar e bebidas destiladas), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *"....Trata-se o presente processo de auto de infração por falta de ART da obra ou serviços correspondente ao disposto legal da infração constante na notificação e no auto. O mesmo não apresenta defesa nem eliminação do fato gerador. Assim sendo, acompanhamos o voto da Câmara Especializada pela manutenção da pena, devendo ser aplicada a penalidade máxima com o seu valor corrigido nos termos da lei. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES."* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, LUCAS DE SOUZA BORGES, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, ALINE COSTA FERREIRA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

Eng.Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
Presidente em exercício